

**Anexo II à Portaria Sefaz nº 1.121, de 26 de novembro de 2014**

**AUTORIZAÇÃO: NNNN/AAAA**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM ISENÇÃO DE ICMS POR TAXISTA - Convênio ICMS 38/01.**

**1 - Identificação da Unidade Fazendária**

Nome/Código da Delegacia Regional:	Nome/Código da Agência de Atendimento	Nº do Processo:
------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

**2 - Identificação do Requerente**

Nome:	CPF:	Número Alvará:
Logradouro: (Rua, Avenida, Praça, etc.)		Número
		Complemento:
Bairro ou Distrito:	Município:	UF:
		CEP:
DDD:	Telefones:	E-mail:

**3 – Manifestação**

Considerando os requisitos exigidos pela legislação pertinente:

**RECONHEÇO** o direito à isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, instituída pelo Convênio 38/01, recepcionado pela legislação tributária estadual, conforme art. 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912/06.

**AUTORIZO** a aquisição do automóvel novo de passageiros com isenção de ICMS para o condutor autônomo de passageiros que exerce a atividade de transporte individual de passageiros na categoria de aluguel – taxi, em veículo de sua propriedade, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), comercializado por fabricantes ou revendedores autorizados.

Data	Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Assinatura
------	------------------	-------	-----------	------------

**ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL**

**VALIDADE: DD/MM/AAAA**

**4 – Recibo**

Recebi os originais deste documento em: ...../...../..... Nome:	Assinatura:
---	-------------

1ª. via deve permanecer com o interessado;

2ª.via é entregue ao revendedor autorizado, que deverá remetê-la ao fabricante;

3ª.via deve ser arquivada pelo revendedor autorizado que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;

4ª.via fica anexada ao processo do pedido de isenção, devendo conter o recibo da 1ª, 2ª e 3ª vias.

OBS: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Quinta do Convênio ICMS 38/01 acarreta o recolhimento do imposto dispensado com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.